

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de empresa especializada em capacitação profissional voltada para a Temática “Decisões dos Tribunais Superiores e os reflexos da Reforma da Tributária”.

A administração municipal necessita que os colaboradores do Departamento de Tributação estejam em constante atualização frente as atualizações em resposta às constantes mudanças nas decisões dos Tribunais de Justiça e à complexidade dos novos métodos de transferência e integralização de imóveis, as quais buscam garantir a isenção e imunidade fiscal. É fundamental que nossos servidores estejam adequadamente preparados para lidar com essas mudanças, assegurando que o fisco não deixe de arrecadar de maneira adequada.

Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência na arrecadação, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais sobre o tema, pois o curso pretendido proporcionará aprendizado dos novos regramentos, uma vez que os profissionais estarão informados sobre as alterações, capacidade de obter uma melhor gestão do ITBI, cálculos corretos, isenções e procedimentos adequados, prevenção de erros, que podem resultar em multas ou complicações legais, além da melhoria no atendimento aos munícipes, que buscam por um atendimento onde os servidores são capazes de resolver com eficiência e rapidez à solicitação.

Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) lotados no Departamento de Tributação e Receita e 1 (um) na Procuradoria Jurídica.



2. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Justificativa pela inexistência de previsão é de que somente agora os desdobramentos de decisões judiciais como as que implicaram na configuração de temas de repercussão geral, como o tema 1124 do STF, somente agora tem apresentado desdobramentos e questionamentos atuais, frisa-se que o tema é de 2023, mas somente agora estão ministrando cursos sobre tais entendimentos e, apesar de não haver previsão no PAC, por questão de eficiência, princípio corolário da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, necessária e imperiosa e faz a atualização dos servidores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Como requisitos da contratação serão requeridos os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;
- b) Conteúdo programático do curso que atenda às necessidades de capacitação na área de Direito Tributário, em especial no que tange aos tributos, especificadamente, o ITBI.
- c) O curso deverá dar ênfase à atividade prática, de modo que os alunos possam dirimir suas dúvidas ao elaborar os documentos necessários à sua atuação.
- d) O curso deve ser ministrado por profissional ou empresa de notória especialização.
- e) O portfólio da empresa e currículo dos profissionais serão exigidos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

É necessário a inscrição de 3 servidores no curso, sendo: Lucas Ubiali, Elaine Perin (Departamento de Tributação e Receita) e Douglas Debastiani (Procuradoria Jurídica).

5. CONFORME (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, as alternativas levantadas para suprir esta demanda foram:



- **Consultoria**: Contratar uma consultoria com atuação e enfoque direto na área de interesse, se mostra uma opção viável, tem como vantagem, a possibilidade de um atendimento ou direcionamento que pode vir a exaurir o tema o objeto da consultoria. Entretanto, entendemos que não se trata de trabalho a título de consultoria, pois esta tem o caráter de uma prestação de serviço direcionada a um caso específico, e o curso abrangerá diversos desdobramentos no que tange às modalidades de ITBI.

- **Curso online**: Diante da especificidade da área do curso, um curso online, traria facilidade de horário, maior acessibilidade e menor custo, porem apresenta como desvantagem o fato de menor interação entre os participantes, menor grau de engajamento, pois o interessante é a partilha de informações com outras instituições e como as outras entidades estão analisando as particularidades, os desafios que enfrentam, e como encontram soluções praticas que podem ser uteis para a nossa realidade.

- **Curso/workshop presencial**: é uma opção que atende as necessidades da Administração visto que, apresenta como vantagem o treinamento com consultores especializados, onde o foco do curso é mais direcionado de acordo com as necessidades da administração, maior engajamento entre os participantes, duvidas que podem ser sanadas com maior clareza, rapidez e eficiência. Como desvantagem tem a questão de encontrar consultores qualificados para a realização do curso, maior custo pensando em deslocamento dos servidores, e ajuste interno no quadro pessoal na ausência dos que estarão fora no período em curso.

Após a análise das alternativas a administração optou pela opção de curso de forma presencial, eis que o contato direto com os profissionais, além da leitura de material didático fornecido é a melhor solução para que os servidores aprendam sobre diversos assuntos e temas distintos no que diz respeito ao ITBI, que é o foco principal do curso.

O valor praticado pela empresa AGP INSTITUTO se justifica com as demais notas fiscais enviadas em anexo, comprovando que o valor praticado pela empresa é o mesmo praticado com demais órgãos para este evento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



Estima-se o valor total da contratação de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada é notória, dada, inclusive a quantidade de contratações já feitas. Dito isso, imperioso citar que o estudo e aperfeiçoamento no que tange ao tem ITBI é capaz de capacitar os servidores do quadro da Administração Municipal, visando uma maior segurança jurídica no trato da coisa pública e no respeito à preservação do erário. Saber e entender as nuncias do assunto ITBI faz com que, por exemplo, se evite eventuais proposituras de ações de repetição de indébito, que poderiam vir a onerar os cofres públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há que se falar em parcelamento do pagamento, eis que a entrega do objeto da contratação se dará de forma imediata.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- Aplicação direta do aprendizado no atendimento aos contribuintes, bem como sua efetiva quando das eventuais celeumas administrativas;
- Capacidade de se aferir o valor correto para incidência e cálculos do imposto;
- Capacidade de gestão eficiente das receitas públicas;
- Entre outras particularidades que o curso pode auxiliar na execução dos serviços realizados pelos servidores.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Vilmar Possato Duarte
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Elaine Perin
Fiscal Técnico:	NÃO HÁ NECESSIDADE
Suplente:	Suzane Cordeiro Ferreira

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não se aplica no presente caso.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

Eis que os materiais utilizados (livros e canetas) são objeto de matéria prima reciclada.

13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Trata-se de contratação viável, eis que os profissionais da empresa contratada estão em constante atualização, sendo que, especificadamente, para o presente curso, foram direcionadas duas profissionais que além de ministrar cursos, são servidoras



municipais de carreira (de outro Estado), capazes inclusive de entender as reais demandas operacionais diárias dos servidores municipais, ou seja, aqueles que irão para o curso.

A viabilidade, inclusive, se dá pelo fato de que uma vez estando atualizados e capacitados os servidores envolvidos na arrecadação e fiscalização do ITBI é inequívoco que haverá uma melhora nos índices de arrecadação do aludido imposto.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Os profissionais especialistas vinculados ao AGP INSTITUTO estão há anos atuando em treinamentos e capacitação de servidores públicos.

Ao analisar esses fatores é evidente que a contratação do AGP INSTITUTO, por meio de inexigibilidade de licitação, oferece uma combinação inigualável de (i) especialização comprovada, (ii) economia financeira, (iii) metodologia, (iv) customização e (v) eficiência técnica.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A modalidade de licitação será a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea f, do inciso, III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Critério de julgamento: notória especialização.

Modo de disputa: não se aplica.

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Não se aplica.

16. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



RISCO 1			
Descrever aqui o risco: Insuficiência de aprendizagem			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
O dano causado nesse caso seria o de prejuízo ao erário, eis que o pagamento do curso bem como o pagamento das diárias, custo de deslocamento e hospedagem serão arcados pelos cofres públicos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar a qualificação técnica da empresa e dos profissionais que ministram aulas.		Suzane Cordeiro Ferreira	
Ação de Contingência		Responsável	
Inclusão da empresa responsável pelo curso na lista de empresas inidôneas.		Suzane Cordeiro Ferreira	
RISCO 2			
Descrever aqui o risco: cancelamento do curso gerando a perda do objeto da contratação			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Dano			
Pouco ou quase nenhum dano, eis que havendo cancelamento do curso este será remarcado em data hábil, como de costume pela empresa contratada.			
Ação Preventiva		Responsável	
Contato permanente com a empresa visando atualização permanente do cronograma.		Suzane Cordeiro Ferreira	
Ação de Contingência		Responsável	
Anulação da contratação pois nesse caso a culpa seria imputada à contratada.		Suzane Cordeiro Ferreira	
DATA:			
Assinatura acompanhada do Nome Completo, cargo e matrícula dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:			
Fiscal Administrativo:			
Fiscal de Recebimento/Execução:			
Fiscal Técnico:			
Suplente:			



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

17. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei 14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

A presente contratação não terá valor sigiloso.

Dois Vizinhos, 24 de outubro de 2024.

Suzane Cordeiro Ferreira
Agente Administrativo
Responsável pelo Departamento de Tributação e Receita
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 16446-1